



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 289, DE 2005

Altera a redação da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a qual dispõe sobre partidos políticos e regulamenta os artigos 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18 Para concorrer a um cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo menos três anos antes da data fixada para as eleições, majoritárias e proporcionais.

.....

Art. 26 Perde automaticamente o mandato, na respectiva Casa Legislativa, o parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O fortalecimento dos partidos políticos é um dos eixos principais de uma reforma política consistente. Com efeito, no Brasil há, atualmente, um quadro partidário fraco e inconsistente, com número excessivo de agremiações políticas, o que dificulta a governabilidade e confunde o eleitor.

A inconsistência desse quadro partidário é acirrada pela facilidade com que parlamentares trocam de partido ao longo de seu mandato, bem como pelo tempo exíguo de filiação partidária exigido pela norma atual para que o eleitor possa se candidatar pela sigla à qual pertence.

Pois bem, a ampliação do prazo de filiação para que o eleitor possa participar de eleições obedece à lógica do fortalecimento do quadro partidário brasileiro.

Mais importante ainda, nesse sentido, é a previsão da perda de mandato para o parlamentar que deixar o seu partido, como ora propomos. Deve-se considerar que o voto é, na realidade, uma espécie de condomínio entre o parlamentar e o partido que o elegeu. Portanto, o troca-troca de partidos desrespeita, acima de tudo, a vontade do eleitor e representa, na realidade, uma espécie de fraude eleitoral.

Acreditamos firmemente que as simples, mas importantes, medidas aqui propostas poderão contribuir, de forma significativa, para modificar essa triste realidade.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres pares a esta relevante propositura.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2005.


Senador Alípio Mercadante.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal

Texto atualizado em 24.5.01
Última Lei nº 9.693, 27.7.98

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 18. Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo menos um ano antes da data fixada para as eleições, majoritárias ou proporcionais.

.....

Art. 26. Perde automaticamente a função ou cargo que exerça, na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania, em decisão terminativa)*

PUBLICADO NO DSF DE 19/08/2005.